DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO CLARO

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2024 | ANO XIX | EDIÇÃO Nº 1691









SUMÁRIO

Sexta-feira, 11 de outubro de 2024
Ano XIX | Edição nº 1691

Gabinete do Prefeito 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5
Secretaria Municipal de Compras 24
Licitações e Contratos 24
Aviso de Licitação 24
Secretaria Municipal de Economia e Finanças 25
Atos Oficiais 25
Decretos 25
Comunicados 34
Notificações 34
Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento 35
Outros Atos 35
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável 36
Outros Atos 36
DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgoto 38
Atos Oficiais 38
Portarias 38
Licitações e Contratos 38
Homologação / Adjudicação 38
Fundação Municipal de Saúde 38
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 39
Quebra de Ordem Cronológica 39
Licitações e Contratos 39
Aviso de Contratação Direta 39
Aviso de Licitação 39
Contratos 40
Prorrogações 40
Fundação Municipal de Saúde - Centro de Referência da Saúde do Trabalhador - CEREST 40
Comunicados 40

GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Decretos

D E C R E T O Nº 13.439

de 11 de outubro de 2024

(Dispõe sobre a suspensão de execução de horas extras e dá outras providências correlatas.)

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial, suas obrigações estabelecidas nos artigos 21 e 42;

CONSIERANDO o artigo 12, inciso II da Lei Municipal 5.782/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, que autoriza medidas de contingenciamento quando a evolução da receita comprometer os resultados fiscais previstos;

CONSIDERANDO a importância de controlar os gastos públicos por meio de medidas que visem à contenção de despesas e adequação ao fluxo financeiro da Fazenda Municipal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo de limitar e executar rigorosamente o controle de gastos, exceto para despesas obrigatórias continuadas previstas em lei;

CONSIDERANDO a responsabilidade de cada Secretaria Municipal em contribuir para o esforço coletivo de redução de gastos públicos, com o objetivo de assegurar recursos para investimentos fundamentais ao desenvolvimento do município, cabendo a cada Secretário Municipal, dentro da sua área de atuação, implementar todas as medidas necessárias,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica suspensa a realização de horas extras pelos servidores públicos da Administração Direta do município.

Art. 2º - Atividades essenciais e inadiáveis, que necessitem ser realizadas em horário fora do expediente normal, serão submetidas pelo Secretário da pasta ao Secretário de Administração para avaliação prévia e expressa autorização, se as circunstâncias assim o exigirem.

Parágrafo Único - Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal de 1988, os direitos sociais como saúde, educação, segurança e assistência social.

Art. 3º - O Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração fica proibido de computar, para efeito de pagamento, as horas extras anotadas nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas, nos termos dos artigos 1º e 2º deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente /jb

.....

Rio Claro/SP, 9 de outubro de 2024.

Processo Administrativo Disciplinar n° 16014/2024
Portaria n° 20.024/2024

D E C I S Ã O

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 20.024, de 06 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município na Edição nº 1619, a fim de apurar eventuais responsabilidades administrativas pelos fatos narrados no Processo Administrativo nº 38.545/2018 e atos praticados no Processo Judicial nº 1503628-76.2022.8.26.0510 (fl. 04).

A instalação da Comissão Processante ocorreu em 04/07/2024 (fl. 03), atribuindo-se ao presente Processo Administrativo Disciplinar o nº 16.014/2024, mediante autuação (fls. 01/02).

Houve juntada dos documentos instrutórios com as principais peças do Processo Administrativo nº 38.545/2018 (fls. 05/17), Sentença e Acordão dos Embargos à Execução (fls. 18/30), movimentação dos Embargos à Execução (fls. 31/35), movimentação da Execução Fiscal (fls. 43/45), movimentação do Processo Administrativo nº 38.545/2018 (fls. 46/57).

Procedeu-se a Notificação do Acusado com vistas à garantia da ampla defesa e do contraditório (fls. 37 e 58), cujo exercício ocorreu por meio do pedido de produção de provas (fls. 63/65), deferido pela Comissão Processante (fl. 67), bem como, pelo acompanhamento das oitivas dos servidores solicitados pelo Acusado e seu Advogado constituído nos autos (fls. 74/82).

Deliberou-se pelo interrogatório (fl. 83), com a realização em concordância com o Acusado (fls. 84/86), passando-se a citação (fl. 87) e apresentação de defesa escrita (fl. 103/125). Havendo entrementes, solicitações de cópias dos termos de declarações e dos registros audiovisuais pelos servidores que testemunharam nos autos (fls. 93, 96, 100), seguida do indeferimento pelo Presidente da Comissão Processante (fl. 94 e nos próprios requerimentos).

Foi elaborado relatório conclusivo pela Comissão Processante (fls. 126/137), com afastamento do incidente de falso testemunho arguido, opinando-se também pela absolvição do Acusado e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, sob a indicação de que inexistem elementos nos autos que sustentem eventual responsabilidade administrativa.

Da análise inicial do relatório da Autoridade Julgadora (fls. 138/142): **a)** foi acolhido o arquivamento da imputação de falso testemunho, por outros fundamentos; **b)** determinada a entrega das cópias solicitadas pelos Depoentes; e **c)** convertido o julgamento em diligência.

Essa deliberação resultou na juntada dos documentos solicitados (fls. 149/161), manifestação em contraditório do Acusado (fls. 167/175) e na confecção do relatório complementar (fls. 176/178).

É o relatório.

Primeiramente, a arguição de falso testemunho não comporta revolvimento, à medida que já foi decidida pela Autoridade Julgadora as fls. 139/140, nos termos do parágrafo 3º, do Art. 27, do Decreto nº 8.699/2009.

Mesmo que assim não fosse, as inovações trazidas pelo Acusado e pela Comissão Processante, não se apresentam suficientes para elidir os demais fundamentos que demonstram a suspeição, prevalecendo o arquivamento conforme já tratado, nos seguintes termos:

> “Outrossim, o não acolhimento da arguição de suspeição foi indevido, porquanto contraria a conclusão do Servidor Morato à fl. 13, pela inaplicabilidade do Art. 53, da CTM (Código Tributário Municipal), juntamente com a suspensão do pagamento de honorários advocatícios do Acusado às fls. 198/203 do processo administrativo n.º 38.545/2019 (fl. 41), visto que esses documentos se amoldam a hipótese do Art. 15 e Art. 477, inc. II, do CPC/15. Veja-se:
> “Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.
> Art. 447. Podem depor como testemunhas todas as pessoas, exceto as incapazes, impedidas ou suspeitas. (...)
> § 3º São suspeitos: (...)
> II - o que tiver interesse no litígio”.
> Logo, havendo suspeição do Servidor Morato para depor nos autos na condição de testemunha, cabe esclarecer que uma vez prestada declarações no presente, não será admitido o compromisso e nenhum valor será atribuído ao referido termo e declarações para fundamentar a presente decisão, conforme inteligência dos §§ 4º e 5º, do Art. 477, do CPC/15 (conjuntamente com o Art. 15, do CPC/15). Observe-se:

> "Art. 477 (...)
> § 4º Sendo necessário, pode o juiz admitir o depoimento das testemunhas menores, impedidas ou suspeitas.
> § 5º Os depoimentos referidos no § 4º serão prestados independentemente de compromisso, e o juiz lhes atribuirá o valor que possam merecer". (m.n.)
> Com isso, também resta afastado qualquer imputação de abuso de autoridade, pela inobservância da suspeição aqui tratada."

Feita essa consideração, **PASSA-SE AO JULGAMENTO DO MÉRITO DO PAD**:

A remessa do relatório final com o Processo Administrativo Disciplinar ao Prefeito Municipal para emitir decisão sobre eventual responsabilidade, está disciplinado no Art. 140 e no Art. 141, da Lei Complementar Municipal nº 017/2007, *in verbis*:

> "Art. 140. Concluída a defesa e produzidas as provas porventura requeridas, a comissão remeterá o processo ao Prefeito, acompanhado de relatório no qual concluirá pela inocência ou responsabilidade do acusado, indicando, se a hipótese for esta última, a disposição legal transgredida.
> Art. 141. Recebido o processo, o Prefeito proferirá a decisão, no prazo de trinta dias."

Aliado a isso, o Art. 133 do mesmo diploma local, infere a regulamentação do Processo Administrativo Disciplinar por meio de Decreto Executivo, sendo aplicável na espécie o Decreto nº 8.699/2009 (Regulamenta o art. 133, da Lei Complementar nº 017, de 16 de fevereiro de 2007, e institui o Regime Disciplinar dos Servidores Públicos do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Com fundamento nessa base legal, decido:

As provas constantes nos autos revelam contrariedade ao relatório conclusivo da Comissão Processante.

A conclusão pela ausência de elementos que sustentem eventual responsabilidade administrativa do Acusado, também se apresenta contrária as provas dos autos.

No testemunho do Servidor S.L.G.J (fl. 76), constou que o Acusado assumiu a responsabilidade pelo Departamento de Execução Fiscal de 11/07/2022 à 26/07/2023, demonstrando que a manifestação de fl. 12, emitida em 24/03/2023, nos autos do Processo Administrativo nº 38.545/2018 ocorreu nesse período.

Por ocasião de emitir essa manifestação no Processo Administrativo nº 38.545/2018, já constava o documento de fls. 75/91 (replicada as fls. 11/75 do presente) subscrito pelo Procurador Geral do Município, demonstrando de forma jurídica e técnica que a CDA contida na Execução Fiscal nº 1503628-76.2022.8.26.0510, não contava com certeza, liquidez e exigibilidade.

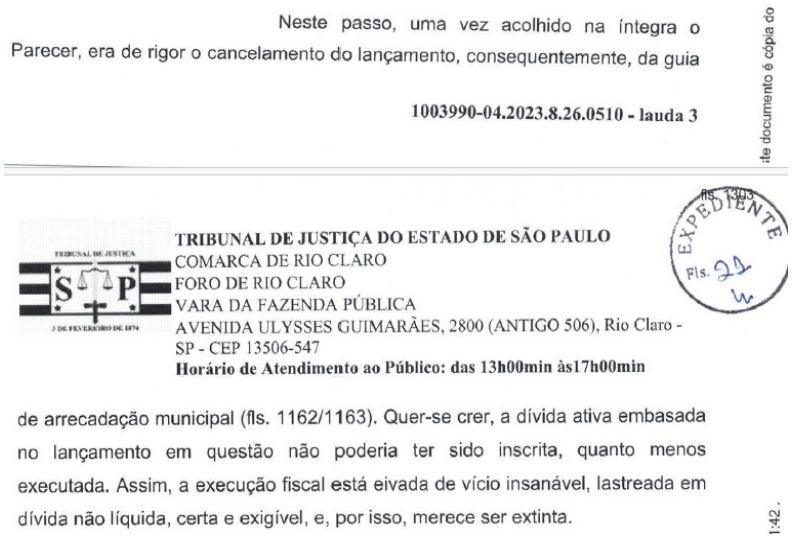
Ainda que naquela data, o Processo Administrativo nº 38.545/2018 não contasse com a concretização do TAC ou cancelamento da CDA administrativamente, a prevalência da ausência dos atributos de certeza, liquidez e exigibilidade a CDA executada, decorrem da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/80 (fls. 154/161), cuja observância é rigorosa pelo Acusado na condição de Procurador Judicial.

Nesse sentido, destaque-se:

> "Art. 1º - A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias será regida por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil.
> Art. 2º - Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
> § 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:
> I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
> II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
> III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
> IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
> V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
> VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
> § 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
> Art. 3º - A Dívida Ativa regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez.". (g.n.)

Diante do contido na legislação acima, resta certo de que a CDA executada não contava com certeza, liquidez e exigibilidade – o que também foi confirmado pelo N. Juízo da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, na r. Sentença proferida nos Embargos à Execução nº 1003990-04.2023.8.26.0510 (fls. 20/21).

Reprise-se:



Neste passo, uma vez acolhido na íntegra o Parecer, era de rigor o cancelamento do lançamento, consequentemente, da guia

1003990-04.2023.8.26.0510 - lauda 3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO
FORO DE RIO CLARO
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
AVENIDA ULYSSES GUIMARÃES, 2800 (ANTIGO 506), Rio Claro - SP - CEP 13506-547
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

EXPEDIENTE Fls. 24

de arrecadação municipal (fls. 1162/1163). Quer-se crer, a dívida ativa embasada no lançamento em questão não poderia ter sido inscrita, quanto menos executada. Assim, a execução fiscal está eivada de vício insanável, lastreada em dívida não líquida, certa e exigível, e, por isso, merece ser extinta.

Dessa forma, competia ao Acusado (Procurador Judicial), com zelo profissional, adotar as providências para extinguir a Execução Fiscal nº 1503628-76.2022.8.26.0510. Mesmo em sua ótica defensiva, da necessidade de prévio cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa, não adotou providência para concretizar esse cancelamento administrativo em 24/03/2023, quando remeteu o Processo ao Gabinete do Prefeito para aplicação do Art. 53, do CTM.

Nesse ponto, cabe observar que o Art. 53, do CTM, não se aplica no caso de incerteza, iliquidez e inexigibilidade da CDA – visto que prevê formalidade específica para o cancelamento de débito fiscal, no caso de prescrição e falecimento do contribuinte sem bens de valor. Destaque-se:

> "Art. 53. Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito, os débitos fiscais:
> I - legalmente prescritos;
> II - de contribuintes que hajam falecido sem deixar bens que exprimam valor.
> Parágrafo único. O cancelamento será determinado do ofício ou a requerimento de pessoa interessada, desde que fiquem aprovados a morta do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os órgãos fazendários e jurídicos da Prefeitura.".

Assim, o encaminhamento do Processo Administrativo nº 38.545/2018 ao Gabinete do Prefeito ocorreu indevidamente pelo Acusado, de forma a embaraçar a tramitação administrativa e dar azo à distribuição dos Embargos à Execução pela Empresa/Executada em 18/04/2023 (fl. 153), com a consequente condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios, em razão de não ter adotado as providências para o cancelamento do débito por ocasião de analisar os autos e se manifestar em 24/03/2022.

Além de impróprio, a remessa do Processo Administrativo nº 38.545/2018 ao Gabinete do Prefeito foi rotineira, sem qualquer observação de urgência, permanecendo na análise por ordem de entrada dos feitos, juntamente com outras centenas de processos administrativos, em razão da falta de notoriedade no envio pelo Acusado, mormente se tratando de uma execução fiscal cujo valor da causa é de R$ 15.954.744,42 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

Essa condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, na Sentença Judicial de fls. 20/21, foi fixada em 1% sobre o valor da causa, totalizando R$ 159.547,44 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Desse montante, o Acusado mencionou em seu interrogatório que opinou por não se manifestar sobre os Embargos de Declaração que visavam a majoração dos honorários (fl. 85).

Após isso, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, houve reforma do julgado de primeira instância, passando a condenação do Município ao pagamento dos honorários advocatícios observar o contido no Art. 85, parágrafos 3º, 5º e 11° do Código de Processo Civil, sobre o valor atualizado da multa em R$ 20.672.465,13 (vinte milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos) - fls. 27/30. O que totaliza na data do julgamento colegiado, um prejuízo de aproximadamente R$ 1.138.111,25 (um milhão, cento e trinta e oito mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos)[1]ao erário.

Decorrente ao embaraço ocasionado pela remessa indevida do Processo Administrativo nº 38.545/2018 ao Gabinete do Prefeito pelo Acusado, o andamento subsequente foi desnecessário, restando esvaziadas eventuais responsabilidades das autoridades atuantes, posteriormente quanto a condenação do Município ao pagamento de honorários advocatícios.

Nesse ponto, vale mencionar que o encaminhamento dos autos, do Gabinete do Prefeito ao Procurador Geral do Município, que resultou na manifestação de fl. 13, foi limitado para fins de análise da correta aplicação do Art. 53, do CTM, de maneira induzida pelo Acusado. Sobretudo, tendo sido exarada em 25/07/2023, portanto, após 3 meses da apresentação dos Embargos à Execução, quando já havia se consolidado a resistência do Executado judicialmente, pela ausência de providências adequadas pelo Acusado, para com o cancelamento do débito/extinção da execução fiscal.

[1] Salário mínimo – R$ 1.412,00.
- até 200 salários mínimos – R$ 282.400 x 12% = R$ 33.888
- de 200 até 2000 salário mínimos – R$ 2.824.000 x 8% = R$ 225.920
- de 2000 a 20000 salários mínimos – R$ 17.566.065,13 x 5% = R$ 878.303,25

Embora a ausência de algumas manifestações pelo Acusado em representação da Fazenda Municipal, não tenha ocasionado prejuízos processuais ao Município, como mencionou no interrogatório e na defesa (manifestação aos Embargos de Declaração), a inobservância de máculas da CDA em 24/03/2024 e a não realização das providências para extinção da Execução Fiscal (inclusive administrativamente), propiciou que fosse apresentado pela Executada em 18/04/2023 os Embargos à Execução Fiscal nº 1003990-04.2023.8.26.0510, que resultaram na condenação do Município de Rio Claro ao pagamento de honorários advocatícios, pela ausência de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA, já apontada nos autos do Processo Administrativo nº 38.545/2018.

Acresce-se que a Sentença Judicial que estabeleceu a ausência certeza, liquidez e exigibilidade da CDA executada, foi encaminhada para a Fazenda via portal eletrônico em 18/08/2023 (fl. 151). O prazo de 30 (trinta) dias para interposição de Apelação teve seu início em 29/08/2023 (com a certidão de não leitura – fl. 151) findando em 16/10/2023, momento que o Acusado estava em exercício do cargo e opinou por não combater esse entendimento.

Contudo, o Acusado não providenciou o encaminhamento da Sentença Judicial para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública, permanecendo a dívida ativa aberta, conjuntamente com a Execução Fiscal nº 1503628-76.2022.8.26.0510 tramitando, em total contrariedade a concordância que apresentou com o pronunciamento judicial.

No mais, o quantitativo de Execuções Fiscais em trâmite mencionado no testemunho do Servidor S.L.G.J (fl. 76), ainda que se trate de matéria de necessária comprovação documental, não se apresenta suficiente para elidir a responsabilidade do Acusado pela adoção de providências para extinguir a Execução Fiscal, eis que no termo de oitiva constou que as Execuções Fiscais foram *distribuídas aos procuradores em exercício de forma igualitária*.

Não se nota qualquer insurgência do Acusado quando foi encaminhado ao Departamento de Execução Fiscal (fl. 149), antes consta no seu interrogatório, ter procedido os atos naquele setor em conformidade com suas atribuições de Procurador Judicial e com o referido documento – que em nada inovou atribuições.

A alegação da ausência de exercício de um cargo ou função diretiva pelo Acusado no Departamento de Execução Fiscal não se sustenta como excludente de responsabilidade, visto que a atuação do Acusado naquele setor foi para exercer as típicas funções de assessoria, consultoria e advocacia do Município tratadas no Art. 88, da Lei Orgânica do Município, veja-se:

> "Art. 88. A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável, direta ou indiretamente, pela advocacia do Município e pela assessoria e consultoria jurídica do Poder Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público."

O que se nota disso na verdade é a presença de uma grave contradição comportamental, dado que ao mesmo tempo que se reivindica o mérito dos trabalhos no âmbito da Execução Fiscal, também se esquiva da responsabilidade de atuação no Processo Administrativo nº 38.545/2018, especialmente na observância dos requisitos da CDA, estabelecido na Lei de Execuções Fiscais (fl. 154).

Em agravo, por ocasião do andamento conferido pelo Acusado no Processo Administrativo n° 38.545/2018 em 24/03/2022, nada mencionou acerca da subtração de peças ou da inexistência de responsabilidade para atuar no administrativo, na condição de Procurador Judicial.

Em suma, a observância do apontamento existente da ausência dos requisitos legais da CDA executada no Processo Administrativo nº 38.545/2018, é devida pelo Acusado enquanto Procurador Judicial, conforme dever estabelecido pelo Art. 35, inc. I, da Lei Complementar nº 027/2007, *in verbis*: "Art. 35. São deveres do Procurador Judicial: I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo;".

Além disso, os elementos dos autos não comprovam que a estrutura da Procuradoria Geral ou do Departamento de Execução Fiscal tenham sido responsáveis pela condenação do Município ao pagamento dos honorários advocatícios no caso aqui tratado.

Reputa-se sem proveito o testemunho do Servidor A.J.T.S (fl. 80), por expressar questão proveniente da legislação e achismo. Os testemunhos dos Servidores: J.A.M.C (fls. 74/75), as demais declarações de S.L.G.J (fls. 76/77), J.R.M (fls. 81/82) – não contêm elementos para sustentar conclusão diversa a tratada acima.

Assim, tendo em vista que o relatório conclusivo da Comissão Processante, apresenta-se em contrariedade às provas constantes nos autos, nota-se ser o caso de aplicação do Art. 27, inc. II, do Decreto Municipal nº 8.699/2009:

> "Art. 27. O relatório da comissão será encaminhado ao chefe do Executivo para apreciação final no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ainda:
> (...)
> II - Quando o relatório final da Comissão Processante contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de responsabilidade.".

Destarte, com base nas provas constantes do presente Processo Administrativo Disciplinar, decido pela existência de responsabilidade do Acusado pela condenação do Município de Rio Claro ao pagamento de honorários advocatícios nos Embargos à Execução nº 1003990-04.2023.8.26.0510 decorrente da Execução Fiscal nº 1503628-76.2022.8.26.0510 e do Processo Administrativo nº 38.545/2018, por não observar a ausência de certeza, liquidez e exigibilidade da CDA executada e decorrente, a não providenciar a extinção da Execução Fiscal em 24/03/2022, nos termos do Art. 5º, do Decreto nº 8.699/2009, *in verbis*:

> "Art. 5° A responsabilidade civil do servidor público decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário municipal.".

Em razão disso, o Acusado praticou "**LESÃO AOS COFRES PÚBLICOS,** bem como **DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**", tipificação administrativa prevista no Art. 126, inc. VII, da Lei Complementar nº 017/2007.

Assim, considerando a natureza e a gravidade da infração, bem como os danos que dela provieram para o serviço público, aplico ao Acusado a pena de "**DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO**", nos termos do Art. 119, inc. VI; Art. 120; Art. 126, inc. VII; Art. 128; Art. 129, inc. I; todos da Lei Complementar nº 017/2007, *in verbis*:

> "Art. 119. São penas disciplinares:
> (...)
> VI - demissão a bem do serviço público;
> (...)
>
> Art. 120. Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração e os danos que dela provierem para o serviço público.
> (...)
>
> Art. 126. A pena de demissão será aplicada nos casos de:
> (...)
> VII - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
> (...)
>
> Art. 128. Atenta à gravidade da falta, a demissão poderá ser aplicada com a nota "a bem do serviço público", a qual constará sempre dos atos de demissão fundada nos itens I, VII, VIII e IX do artigo 126.
>
> Art. 129. Para a imposição de penas disciplinares são competentes:
> I - O Prefeito,"

Determino, ainda, que o Acusado promova o pagamento dos honorários advocatícios fixados nos Embargos à Execução nº 1003990-04.2023.8.26.0510, ao Município de Rio Claro, conforme índices e cálculos requisitados e homologados à título de formação de precatório.

Afasta-se qualquer indicação de má-fé das solicitações de apuração do Acusado emitidas pela Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Justiça, Secretário Municipal de Justiça e do Procurador Geral do Município, eis que atuaram em estrito cumprimento do dever legal, com fundamento no Art. 29, do Decreto n.º 8.699/2009, transcreve-se:

> "Art. 29. O agente público ou político que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigado a solicitar a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa, sob pena de prevaricação.". (g.n.)

Considerando que do julgamento proferido pelo Chefe do Executivo não caberá Recurso Administrativo, posto se tratar da autoridade máxima (parágrafo 3º, do Art. 27, Decreto nº 8.699/2009), proceda-se à Secretaria do Gabinete do Prefeito, a publicação da presente decisão no Diário Oficial do Município, conforme formalidade do Art. 27, inc. I, do Decreto nº 8.699/2009, *in verbis*:

> "Art. 27. O relatório da comissão será encaminhado ao chefe do Executivo para apreciação final no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ainda:
> I - A autoridade julgadora promover a publicação do julgamento na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 08 (oito) dias da decisão que proferir, e expedir os atos decorrentes do julgamento, inclusive notificando o indiciado do resultado final, e determinar as providências necessárias à sua execução.".

Remeta-se cópia da presente decisão ao Ministério Público, considerando as possíveis implicações ao Acusado, conforme Art. 10, da Lei nº 8.429/1992, já que o presente versa sobre lesão ao erário e, também, para que adote eventuais providências que entender necessárias, frente a evidente contrariedade do Relatório Conclusivo emitido pela Comissão Processante com as provas dos autos.

Expeça-se Portaria de Demissão.
Cumpra-se.
Rio Claro, 9 de Outubro de 2024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

P O R T A R I A Nº 20.382

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro/SP, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o julgamento final do Processo Administrativo Disciplinar nº 16.014/2024, instaurado pela Portaria nº 20.024/2024;

CONSIDERANDO a apuração da penalidade nos moldes do Art. 119, inc. VI; Art. 120; Art. 126, inc. VII; Art. 128; Art. 129, inc. I; todos da Lei Complementar nº 017/2007 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Rio Claro);

CONSIDERANDO o teor do disposto no Art. 27, inc. I, do Decreto nº 8.699/2009;

CONSIDERANDO o Art. 101, inc. II, alínea d, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aplicar a penalidade disciplinar de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor GUSTAVO BRITO DA CUNHA, Matrícula n.º 22.009, Procurador Judicial, lotado na Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.383

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 09 de outubro de 2024, o senhor MARCELO PORTES, do cargo em comissão de Secretário, junto a Secretaria Municipal de Turismo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.384

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições

que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 07 de outubro de 2024, a senhora RITA CHAVES DE BRITO, do cargo em comissão de Secretária, junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.385

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 11 de outubro de 2024, a Senhora CICILIANA APARECIDA DI BATISTA, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.386

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 11 de outubro de 2024, a Senhora JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA MARCHETI, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.387
de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 08 de outubro de 2024, a senhora NATHALIA SPATTI DELAZERI, para o cargo em comissão de Secretária, subsídio fixado de acordo com a Lei Municipal nº 5405 de 22 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, observado o que dispõem os seus artigos 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e Artigo 153, § 2º, inciso I, junto a Secretaria Municipal de Comunicação, com as atribuições e deveres inerentes ao mesmo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.388
de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 11 de outubro de 2024, a Senhora CLARISSA FERREIRA DA COSTA TELLES, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Manejo Florestal - Aterro, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.389

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 11 de outubro de 2024, a Senhora TAYNA HIAN AREZU MARCHIORI PRADO, do cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.390

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 11 de outubro de 2024, a Senhora TALITA MARAFON CAZZOLATTO, do cargo em comissão de Assessor C III, junto a Secretaria Municipal de Agricultura.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.391

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 11 de outubro de 2024, a Senhora CAROLINA COLETI, do cargo em comissão de Assessor C III, junto a Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.392

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 10 de outubro de 2024, o senhor GUILHERME PIZZIRANI, para o cargo em comissão de Secretário, subsídio fixado de acordo com a Lei Municipal nº 5405 de 22 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, observado o que dispõem os seus artigos 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e Artigo 153, § 2º, inciso I, junto a Secretaria Municipal de Turismo, com as atribuições e deveres inerentes ao mesmo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.393

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 08 de outubro de 2024, o senhor DALBERTO CHRISTOFOLETTI, para o cargo em comissão de Secretário, subsídio fixado de acordo com a Lei Municipal nº 5405 de 22 de julho de 2020, nos termos do disposto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, observado o que dispõem os seus artigos 37, incisos X e XI, 39, § 4º, 150, inciso II, 153, inciso III e Artigo 153, § 2º, inciso I, junto a Secretaria Municipal de Cultura, com as atribuições e deveres inerentes ao mesmo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.394

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 14 de outubro de 2024, a Senhora, MARIA DO CARMO GUILHERME, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.395

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 14 de outubro de 2024, a senhora ROBERTA CASSAVIA PROCHNOW, para o cargo em comissão de Assessor C IV, junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Sistema Viário.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.396

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 09 de outubro de 2024, a Senhora CLAUDIA MARIA DE MATTOS, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Imagens e Vídeos, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.397

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 14 de outubro de 2024, o Senhor PAULO JOSÉ HEIL LIMA, para o cargo em comissão de Secretário Adjunto, junto a Secretaria Municipal de Comunicação, com as atribuições e deveres inerentes ao mesmo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.398

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 10 de outubro de 2024, a Senhora RAFAELA FABRICIA APARECIDA GOMES, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Imagens e Vídeos, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.399

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 11 de outubro de 2024, o Senhor OSÉIAS LOPES FERREIRA, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Jornalismo da Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.400

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 0154, de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 14 de outubro de 2024, a Senhora KETMAN CASQUETE, para o cargo em comissão de Diretor de Departamento, junto ao Departamento de Jornalismo da Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.401

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito Municipal de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

R E S O L V E :

Artigo 1º - EXONERAR em 11 de outubro de 2024, a Senhora CINTIA XAVIER MELO, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

P O R T A R I A Nº 20.402

de 11 de outubro de 2024

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 0154 de 08 de dezembro de 2021,

R E S O L V E :

Artigo 1º - NOMEAR a partir de 14 de outubro de 2024, a Senhora TAYNA HIAN AREZU MARCHIORI PRADO, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, junto a Secretaria Municipal de Comunicação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024
GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal
JOSÉ RENATO MARTINS
Secretário Municipal de Justiça
Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.
NAIRA KARINE BOTTON MODELLI
Secretária Municipal da Administração
departamento de expediente / jb

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 151/2024

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORA PORTÁTIL, IMPRESSÃO TÉRMICA DIRETA SEM FIO (SEM USO DE TINTAS) CONEXÃO BUETOOTH 4.0

A sessão pública será realizada no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br no dia 16.10.2024 a partir das 09h00min. Aviso disponível através dos sites: www.comprasbr.com.br e licitacao.rioclaro.sp.gov.br.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024.
JOSÉ GUSTAVO VIEGAS CARNEIRO
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Civil.

.....

EXTRATO DE TERMO

TERMO: 1º ADITAMENTO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS N. 176/2024
CONTRATO DE ORIGEM: 32/2024
CONTRATADA: N.F MOTTA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N. 21/2023

EDITAL: 321/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO CRUZAMENTO DA AVENIDA 04, ENTRE RUA 09 E AVENIDA RIO CLARO, REFORÇO HIDRÁULICO DA GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS, ENTRE AVENIDA 06 E AVENIDA 08, RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA NA AVENIDA VISCONDE DE RIO CLARO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA AVENIDA TANCREDO NEVES E JARDIM INOCOOP, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

ASSINATURA: 02/10/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 13.382 de 25 de julho de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela ***Lei nº 5.852, de 12 de dezembro de 2023.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R$ 335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais).**

ORGÃO 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2455.4490 (4288) – Abordagem Social	85.000,00
11.03.08.244.4002.2455.4490 (4287) – Abordagem Social	250.000,00
TOTAL	**335.000,00**

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado artigo 4°, incisos II e III da Lei nº 5.852/2023:

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).**

ORGÃO 11.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
11.01.08.244.4002.2003.3390 (1974) – Manutenção da Secretaria	85.000,00

II – Excesso de arrecadação no valor de..... 250.000,00

TOTAL	**335.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 25 de julho de 2.024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

ROSEMARI APARECIDA CASTELO DA SILVA

Secretária Adjunta de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

LUIZ ROGÉRIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

.....

DECRETO Nº 13.395 de 09 de agosto de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela ***Lei nº 5.852, de 12 de dezembro de 2023.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R$ 4.475.058,80 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cinquenta e oito reais e oitenta centavos).**

ORGÃO 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.01.04.122.7002.2002.3191 (2234) – Desenv.e Implementação de R.H.	45.000,00
04.01.04.122.7002.2053.3390 (2194) – Manutenção do Departamento	80.000,00

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.04.123.7002.2003.3390 (1802) – Manutenção da Secretaria	9.000,00
05.01.04.123.7002.2003.3390 (1803) – Manutenção da Secretaria	30.000,00
05.01.28.843.7002.2246.4690 (1808) – Dívida Pública	100.000,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.3390 (1831) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	200.000,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4161) – Obras no Sistema Viário	421.650,00
08.01.15.451.5011.2003.3390 (1892) – Manutenção da Secretaria	143.600,00

ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
10.01.13.392.3003.2003.3390 (1930) – Manutenção da Secretaria	200,00

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.244.4002.2209.3350 (1937) – Parcerias	204.066,77
UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4247) – Parcerias	780.631,63

ORGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
13.01.27.813.3004.2053.3390 (2090) – Manutenção do Departamento	15.200,00
13.01.27.813.3004.1001.4490 (4342) – Construção, reforma e ampliação	250.000,00

ORGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ. 01 – DEPARTAMENTO DE COMANDO	
14.01.06.181.8002.2053.4490 (4341) – Manutenção do Departamento	10.545,00

ORGÃO 19.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
19.01.19.573.7003.2368.4490 (4339) – Fundo de Apoio à Ciência, Tecnol.Informação	100.000,00

ORGÃO 21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA/SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
21.03.26.782.8003.2243.3390 (3849) – Transporte de Passageiros Idosos	2.032.435,40

Fl. 02

DECRETO Nº 13.395 de 09 de agosto de 2024

ORGÃO 22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
22.01.15.451.6007.1021.4490 (3850) – Implantação e Reforma Parques e Praças	37.000,00
22.01.15.451.6007.2053.3390 (3851) – Manutenção do Departamento	10.795,00
22.01.15.451.6007.2053.3390 (3852) – Manutenção do Departamento	4.935,00
TOTAL	**4.475.058,80**

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado artigo 4°, incisos II e III da Lei nº 5.852/2023:

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R$ 4.114.513,80 (Quatro milhões, cento e quatorze mil. quinhentos e treze reais e oitenta centavos).**

ORGÃO 02.00 – GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ. 02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
02.02.08.244.4003.2002.3191 (1706) – Desenvolvim.Implementacao de R.H.	45.000,00

ORGÃO 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
03.01.04.122.7003.2053.3390 (1721) – Manutenção do Departamento	56.469,86

ORGÃO 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.01.04.122.7002.2010.3390 (3770) – Manutenção das Subprefeituras	71.000,00
04.01.04.122.7002.2010.4490 (3771) – Manutenção das Subprefeituras	50.000,00

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.28.846.7002.2057.3390 (1806) – Contribuição ao Pasep	89.000,00
05.01.99.999.9999.9002.9999 (1810) – Reserva de Contingencia Prefeitura	140.000,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.3190 (1829) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	200.000,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
08.01.15.451.5011.1002.4490 (4162) – Drenagem de Águas Pluviais	20.000,00

ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
10.01.13.392.3003.2313.3390 (2261) – Editais e chamamento municipal	200,00

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.243.4002.2211.4490 (3781) – Manut.Programas Crianças e Adolescentes	57.400,00
11.01.08.244.4002.1001.4490 (1969) – Construção, Reforma e Ampliação	12.000,00

11.01.08.244.4002.2003.3390 (1972) – Manutenção da Secretaria	11.058,97
11.01.08.244.4002.2203.3390 (1950) – Programa Capacitação para o Trabalho	507.445,69
11.01.08.244.4002.2218.3390 (3032) – Manutenção dos Centros Comuniários	37.400,00
11.01.08.244.4002.2218.4490 (3782) – Manutenção dos Centros Comuniários	25.611,08
11.01.08.244.4002.2335.3390 (3418) – Prog.Economia Solidária e Incl.Produtiva	2.046,82
11.01.08.244.4002.2336.3390 (3422) – Prog.de Segurança Alimentar e Nutricional	5.100,00

Fl. 03

DECRETO Nº 13.395 de 09 de agosto de 2024

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4149) – Parcerias	200.000,00

ORGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
13.01.27.813.3004.2067.3390 (3802) – Eventos Diversos	15.200,00

ORGÃO 15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/DESENVOLV.SUSTENTÁVEL

UNID. ORÇ. 02 – DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SOLIDOS	
15.02.18.541.6010.2097.3390 (2182) – Manut.Servs.Coleta Residuos Sol.Coleta	522.250,00

ORGÃO 21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA/SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
21.01.15.451.8003.1001.4490 (3831) – Construção, Reforma e Ampliação	26.767,41
21.01.15.451.8003.2053.3390 (3832) – Manutenção do Departamento	7.500,00
21.01.15.451.8003.2053.3390 (3833) – Manutenção do Departamento	52.523,00
21.01.15.451.8003.2053.3390 (3836) – Manutenção do Departamento	7.499,99
21.01.15.451.8003.2053.3390 (3927) – Manutenção do Departamento	7.500,00
21.01.15.451.8003.2053.3390 (4112) – Manutenção do Departamento	72.600,00
21.01.15.451.8003.2053.4490 (3837) – Manutenção do Departamento	7.500,00
UNID. ORÇ. 02 – DEPARTAMENTO DE TRANSITO	
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3839) – Manutenção dos Serviços de Trânsitos	3.700,00
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3838) – Manutenção dos Serviços de Trânsitos	414.269,98
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3840) – Manutenção dos Serviços de Trânsitos	803.934,00
21.02.15.452.8003.2261.3390 (3845) – Educação Transito-prevenção acidentes trans.	172.000,00

UNID. ORÇ. 03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	
21.03.26.782.8003.2243.3390 (4238) – Transporte de Passageiros Idosos	455.791,00

ORGÃO 22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
22.01.15.451.6007.2053.4490 (3853) – Manutenção do Departamento	8.100,00
22.01.15.451.6007.2069.3390 (3855) – Manejo Arboriz.Pública Urbana	7.630,00

II – Excesso de Arrecadação no valor de..... 360.545,00

TOTAL	**4.475.058,80**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 22 de julho de 2.024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça
Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.
LUIZ ROGÉRIO MARCHETI
Secretário Municipal da Administração

.....

DECRETO Nº 13.423 de 13 de setembro de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela ***Lei nº 5.852, de 12 de dezembro de 2023.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R$ 5.338.503,55 (cinco milhões, trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).**

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.04.123.7002.2003.3390 (2967) – Manutenção da Secretaria	419.209,00
05.01.28.843.7002.2247.4691 (4349) – Amortização da Dìvida Intra	725.303,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.3190 (1830) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	638.663,77
06.01.04.122.7002.2025.3390 (1831) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	50.000,00
06.01.04.122.7002.2025.4490 (1832) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	574.937,06

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ. 02 – ENSINO FUNDAMENTAL PROPRIO	
07.02.12.361.2001.1001.4490 (1837) – Construção, Reforma e Ampliação	526.813,62
07.02.12.361.2001.2250.3390 (4350) – Manutenção das Unidades Escolares	100.000,00

UNID. ORÇ. 03 – EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR E CRECHES	
07.03.12.365.2001.2300.3390 (4251) – Manut.de Unidades Escolares – Pré Escola	486.855,38

ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
10.01.13.392.3003.2003.3390 (1930) – Manutençao da Secretaria	708,17

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.244.4002.2203.3390 (1950) – Programa Capacitação para o Trabalho	54.360,18

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2209.3350 (3442) – Parcerias	150.000,00

ORGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
13.01.27.813.3004.1001.4490 (4352) – Construção, Reforma e Ampliação	300.000,00
13.01.27.813.3004.1001.4490 (4353) – Construção, Reforma e Ampliação	600.000,00
13.01.27.813.3004.2021.3390 (2087) – Jogos Regionais e Jogos Abertos	4.000,00
13.01.27.813.3004.2053.3390 (2089) – Manutenção do Departamento	80.000,00
13.01.27.813.3004.2053.3390 (2091) – Manutenção do Departamento	90.000,00

Fl. 02

DECRETO Nº 13.423 de 13 de setembro de 2024

ORGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ. 01 – DEPARTAMENTO DE COMANDO	
14.01.06.181.8002.2053.3390 (2097) – Manutenção do Departamento	107.000,00
14.01.06.181.8002.2053.3390 (2098) – Manutenção do Departamento	5.855,06
14.01.06.181.8002.2053.3390 (2099) – Manutenção do Departamento	334.798,31

ORGÃO 21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA/SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3840) – Manutenção dos Serviços de Transito	90.000,00
TOTAL	**5.338.503,55**

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado artigo 4°, incisos II e III da Lei nº 5.852/2023:

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R$ 3.701.648,17 (Três milhões, setecentos e um mil, seiscentos e quarenta e oito reais e dezessete centavos).**

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.28.846.7002.2057.3390 (1806) – Contribuição ao Pasep	509.209,00
05.01.04.123.7002.2003.4490 (1805) – Manutenção da Secretaria	34.150,98
05.01.28.843.7002.2247.4691 (1809) – Amortização da Dívida Intra	1.213.600,83

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2003.4490 (1828) – Manutenção da Secretaria	19.800,00
06.01.04.122.7002.2025.3190 (1829) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	27.600,00
06.01.04.122.7002.2025.3190 (4286) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	691.152,02

UNID. ORÇ. 02 – OUVIDORIA	
06.02.14.422.7002.2242.3390 (3774) – Manutenção da Ouvidoria	2.600,00

ORGÃO 07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNID. ORÇ. 03 – EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR E CRECHES

07.03.12.365.2001.1055.4490 (4157) – Construção, Reforma e Ampliação Creche 526.813,62

ORGÃO 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
10.01.13.392.3003.2313.3390 (2261) – Editais e Chamamento Municipal	708,17

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.244.4002.2003.3390 (1973) – Manutenção da Secretaria	15.760,50
11.01.08.244.4002.2214.3390 (1984) – Manutenção do Conselho Tutelar	21.969,10
11.01.08.244.4002.2214.3390 (1985) – Manutenção do Conselho Tutelar	4.414,58
11.01.08.244.4002.2214.3390 (3439) – Manutenção do Conselho Tutelar	12.216,00

ORGÃO 13.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DOS ESPORTES

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
13.01.27.813.3004.2067.3390 (3802) – Eventos Diversos	174.000,00

Fl. 03

DECRETO Nº 13.423 de 13 de setembro de 2024

ORGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL

UNID. ORÇ. 01 – DEPARTAMENTO DE COMANDO	
14.01.06.181.8002.1001.4490 (3805) – Construção, Reforma e Ampliação	152.413,31
14.01.06.181.8002.2053.4490 (2101) – Manutenção do Departamento	289.385,00
14.01.06.181.8002.2365.3390 (3809) – Manutenção da Guarda Civil Municipal	5.855,06

II – Excesso de Arrecadação no valor de..... 1.636.855,38

TOTAL	**5.338.503,55**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 13 de setembro de 2.024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

.....

DECRETO Nº 13.428 de 26 de setembro de 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela ***Lei nº 5.852, de 12 de dezembro de 2023.***

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA: -

Artigo 1º- Ficam suplementadas as dotações orçamentárias abaixo discriminadas no valor de **R$ 4.823.341,93 (Quatro milhões, oitocentos e vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e três centavos).**

ORGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.01.04.122.7002.2002.3390 (2674) – Desenvolvim.e Implamentação de R.H.	373.000,00
04.01.04.122.7002.2002.3390 (3040) – Desenvolvim.e Implamentação de R.H.	154.931,00
04.01.04.122.7002.2053.3390 (2194) – Manutenção do Departamento	1.800,00
04.01.15.452.7002.2347.3390 (3488) – Manutenção do Velório e Cemitério	5.000,00

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.04.123.7002.2003.3390 (1803) – Manutenção da Secretaria	80.000,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
06.01.04.122.7002.2025.3190 (1830) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	1.380.000,00
06.01.04.122.7002.2025.3390 (1831) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	50.000,00
06.01.04.122.7002.2025.4490 (1832) – Sentenças Judiciárias e Precatórios	418.000,00

UNID. ORÇ. 02 – OUVIDORIA	
06.02.14.422.7002.2242.3390 (4323) – Manutenção da Ouvidoria	9.000,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
08.01.15.451.5011.1003.4490 (4335) – Obras no Sistema Viário	2.000,00
08.01.15.451.5011.2003.3390 (1892) – Manutenção da Secretaria	40.000,00

ORGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
09.01.16.482.5014.1006.4490 (3573) – Programa Habitacional	1.249.562,64

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.243.4002.2211.3390 (3452) – Manut.dos Programas Crianças e Adolescentes	18.150,00
11.01.08.244.4002.2002.3190 (1939) – Desenvolvim.e Implementação de R.H.	486.918,00
11.01.08.244.4002.2002.3190 (1941) – Desenvolvim.e Implementação de R.H.	41.035,00
11.01.08.244.4002.2002.3390 (2322) – Desenvolvim.e Implementação de R.H.	8.400,00
11.01.08.244.4002.2002.3390 (2700) – Desenvolvim.e Implementação de R.H.	65.206,00
11.01.08.244.4002.2003.3390 (1974) – Manutenção da Secretaria	12.675,00
11.01.08.244.4002.2203.3390 (2423) – Programa Capacitação para o Trabalho	94.526,03
11.01.08.244.4002.2338.3390 (3426) – Programa Municipal Renda Solidária	144.062,26

Fl. 02

DECRETO Nº 13.428 de 26 de setembro de 2024

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.03.08.243.4002.2194.3390 (2027) – Piso fixo de média complexidade-MSE	10.000,00
11.03.08.244.4002.2191.4490 (4355) – Serviço de Convivência e Fortal.Vínculos	100.000,00
11.03.08.244.4002.2193.3390 (2025) – Piso Fixo Media Complexidade-PAEFI	40.000,00

ORGÃO 20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
20.01.23.695.6008.2053.3390 (3827) – Manutenção do Departamento	400,00

ORGÃO 21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA/SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 02 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	
21.02.15.452.8003.2023.3390 (3840) – Manutenção dos Serviços de Transito	38.676,00
TOTAL	**4.823.341,93**

Artigo 2º - Os créditos abertos por este decreto serão cobertos com recursos provenientes conforme autorizado artigo 4°, incisos I, II e III da Lei nº 5.852/2023:

I - Anulação parcial das dotações, no valor de **R$ 3.686.518,93 (Três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e três centavos).**

ORGÃO 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
03.01.04.122.7003.2053.4490 (1725) – Manutenção do Departamento	100.000,00

ORGÃO 04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
04.01.04.122.7002.2002.3190 (2230) – Desenvolvim.e Implamentação de R.H.	1.129.490,00
04.01.04.122.7002.2010.3390 (3769) – Manutenção das Subprefeituras	1.800,00
04.01.04.122.7002.2053.3390 (4159) – Manutenção do Departamento	5.000,00

ORGÃO 05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
05.01.04.123.7002.2003.4490 (1805) – Manutenção da Secretaria	80.000,00

05.01.28.843.7002.2246.4690 (1808) – Dívida Pública	330.000,00
05.01.28.843.7002.2246.4690 (3526) – Dívida Pública	418.000,00

ORGÃO 06.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

UNID. ORÇ. 02 – OUVIDORIA	
06.02.14.422.7002.2242.3390 (3774) – Manutenção da Ouvidoria	9.000,00

ORGÃO 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
08.01.15.451.5011.1002.4490 (4162) – Drenagem Urbana de Águas Pluviais	20.000,00
08.01.15.451.5011.1003.4490 (1879) – Obras no Sistema Viário	2.000,00
08.01.15.451.5012.1004.4490 (3777) – Construções Urbanas	20.000,00

ORGÃO 09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITACAO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
09.01.08.244.5014.2017.3390 (1907) – Cesta Básica de Materiais de Constr.-Fumahp	2.591,66
09.01.08.244.5014.2017.3390 (4173) – Cesta Básica de Materiais de Constr.-Fumahp	30.122,45

Fl. 03

DECRETO Nº 13.428 de 26 de setembro de 2024

09.01.16.482.5014.1006.4490 (4243) – Programa Habitacional	11.994,52
09.01.16.482.5014.1006.4490 (4272) – Programa Habitacional	153.496,01
09.01.16.482.5014.2003.3390 (3118) – Manutenção da Secretaria	64.535,00

ORGÃO 11.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
11.01.08.244.4002.2003.3390 (1972) – Manutenção da Secretaria	30.825,00
11.01.08.244.4002.2218.4490 (3782) – Manutenção dos Centros Comunitários	144.062,26

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
11.03.08.244.4002.2209.3350 (4149) – Parcerias	94.526,03

ORGÃO 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
12.01.20.605.6006.2240.3390 (2263) – Manutenção de Estradas Rurais	200.000,00

ORGÃO 15.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/DESENVOLV.SUSTENTÁVEL

UNID. ORÇ. 01 – DEPTO.MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO ANIMAL E MANEJO	
15.01.18.541.6009.1060.3390 (4108) – Termo de Ajuste	300.000,00

ORGÃO 17.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS	
17.01.04.131.7003.2008.3390 (3822) – Publicidade e propaganda	300.000,00

ORGÃO 20.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDENCIAS	
20.01.23.695.6008.2067.3390 (3829) – Eventos Diversos	400,00

ORGÃO 21.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA/SISTEMA VIÁRIO

UNID. ORÇ. 03 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE URBANO	
21.03.26.782.8003.2024.4490 (3848) – Manutenção do Terminal Rodoviario	238.676,00

II – Excesso de Arrecadação no valor de..... 339.823,00

III – Superavit financeiro no valor de..... 797.000,00

TOTAL	**4.823.341,93**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Rio Claro, 26 de setembro de 2.024.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

NAIRA KARINE BOTTON MODELLI

Secretária Municipal da Administração

Comunicados

EXTRATO: Em atendimento a lei 14.133/2021, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo listados, considerando o despacho fundamentado contido em processo administrativo próprio. Os pagamentos que serão realizados em 11 de outubro de 2024 e assegurarão a prestação contínua e eficiente de serviços essenciais à comunidade, considerando que a não quitação dos débitos em questão acarretará na interrupção de serviços públicos de relevância ou de cumprimento da missão institucional: Prestação de serviços: Priscila de Paula Caetano Andriolli, CPF 212.948.XXX-60, R$1.200,00(RECIBO 510);Ivanildo Adalberto Platinetti, CPF 962.666.XXX-49, R$2.000,00 (RECIBO 509); Sancetur Santa Cecilia Turismo LTDA, CNPJ 69.144.434/0007-57, R$ 34.461,70(NF.202);3.Tabelião de Notas e de Protestos Letras e Títulos, CNPJ 51.048.106/0001-04,R$ 1.400,17(escritura);3.Tabelião de Notas e de protestos Letras e Títulos, CNPJ 51.048.106/0001-04,R$575,95(desapropriação);Raissa Vitoria de Lima da Silva, CNPJ 48.704.565/0001-86, R$23.600,00(NF.50);D.M Giandomenico Informática Ltda, CNPJ 09.627.933/00001-88,R$ 119,90(NF.6197); D.M Giandomenico Informática Ltda, CNPJ 09.627.933/00001-88,R$ 119,90(NF.6198); D.M Giandomenico Informática Ltda, CNPJ 09.627.933/00001-88,R$ 119,90(NF.6389); D.M Giandomenico Informática Ltda, CNPJ 09.627.933/00001-88,R$ 119,90(NF.6390); D.M Giandomenico Informática Ltda, CNPJ 09.627.933/00001-88,R$ 119,90(NF.6559); D.M Giandomenico Informática Ltda, CNPJ 09.627.933/00001-88,R$ 119,90(NF.6560); Associação Brasileira de Municípios, CNPJ 33.970.559/0001-01, R$ 50.000,00(RECIBO 01);Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62,R$43.077,33(FATURA 529587); Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62,R$103.350,15(FATURA 529649); Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62,R$5.613,55(FATURA 267016151); Telefônica Brasil S/A, CNPJ 02.558.157/0001-62,R$106.746,91(FATURA 529424).

Notificações

EDITAL DE ENCERRAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Pelo presente Edital de Lavratura dos Autos de Infração, a Fiscal de Tributos Municipal Sonia Maria Pin Piazentin infra qualificada, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 72, parágrafo 1º, item IV da Lei 5.102/2017, CIENTIFICA o contribuinte PRONTO EXPRESS LOGISTICA S/A - CNPJ 03.867.580/0048-70 inscrição municipal 64.709, por meio de seus sócios: Antonio da Silva Barreto Junior – CPF 003.xxx.181-45, Guilherme de Andrade Fonseca Sampaio – CPF 045.xxx.894-28, Ramon Peres Martinez Garcia de Alcaraz – CPF 083.xxx.998-57, Samir Moises Gilio Ferreira CPF 200.xxx.558-88, Luis Eduardo Albuquerque Chamadoiro – CPF 278.xxx.415-53 , da autuação fiscal contida no processo nº 21126/2024, objeto do Auto de Infração Nº 639/2024, 640/2024 e 641/2024 implicando na publicação no Diário Oficial do Município com idênticos efeitos legais aos da citação pessoal.

Fica o autuado INTIMADO para efetuar o recolhimento do Crédito Tributário, objeto do Auto de Infração Nº 639/2024, 640/2024 e 641/2024 no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação do presente edital, sob pena de inscrição em Dívida Ativa.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024.
SONIA MARIA PIN PIAZENTIN
Fiscal de Tributos

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PLANEJAMENTO

Outros Atos

Revogação do termo de Convênio 07/2024

Revoga- se o termo de convênio 07/2024 celebrado com a empresa ***Vilaurbe Empreendimentos Imobiliários Ltda***., por não atender mais os critérios de interesse Social.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Outros Atos

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1997 | (19) 3522-1980

Termo de permissão de uso para conservação de áreas públicas que entre si celebram o Município de Rio Claro e Alfa Recursos de Multas Assessoria de Trânsito

Aos onze (11) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e quatro (2024), presentes de um lado o Município de Rio Claro, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 03 n° 945 - Centro, inscrito no **CNPJ sob n° 45.774.064/0001-88**, neste representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, SR. **Leandro Geniselli**, daqui em diante denominado de MUNICÍPIO, e de outro lado, **"Alfa Recursos de Multas Assessoria de Trânsito" ,** neste ato representada por **Marcos Rogério Pessôa,** com endereço a Rua 15, nº1027, CEP: 13.502-191-Bairro Jardim Residencial das Palmeiras, na Cidade de Rio Claro, portador do RG n° 46.033.795-6 SSP/SP, CPF n° 387.338.048-00 daqui em diante denominado Permissionária, têm justo e acordado a permissão de uso de bem municipal, nos termos do Processo Administrativo **n°3361/2024**, pelo qual se obrigam a observar as condições seguintes:

I - A Permissionária se compromete a executar, às suas próprias expensas, o projeto e os serviços de reforma e manutenção do equipamento público/área pública localizado na **Avenida Brasil, número 10170 – Vila Martins;** de referência cadastral 02.07.064.0001.001.

II - O prazo da presente permissão de uso é de três anos, podendo ser renovada, por mais 02 (dois) anos, caso haja interesse de ambas as partes, e assim sucessivamente.

III - As benfeitorias acrescentadas às áreas "adotadas", passam imediatamente a ser domínio público e a integrar o Patrimônio Público Municipal;

IV - Todos os serviços e obras a que se referem o presente termo serão vistoriados e submetidos à aprovação da Prefeitura, por meio de seus órgãos competentes.

V - A Permissionária se obriga a proceder a manutenção e o tratamento da área pública no que for necessário.

VI - No plantio e remoção de árvores, a Permissionária deverá solicitar autorização para os órgãos públicos responsáveis.

VII - A Permissionária obriga-se a reparar quaisquer danos que vierem a ser causados nos passeios públicos, guias, sarjetas ou tubulações subterrâneas.

VIII - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias para dirimir eventuais dúvidas referentes à conservação da área objeto do presente termo, reservando-se o direito de exercer a fiscalização permanente por meio de seus órgãos competentes.

IX - No caso de descumprimento de cláusula deste termo, a Prefeitura poderá rescindi-lo a qualquer tempo, independente de notificação prévia e sem que caiba a Permissionária o direito à indenização, a qualquer título;

X - À Permissionária fica assegurado o direito de desincumbir-se da obrigação ora assumida, desde que o faça por escrito e proceda a entrega da área em perfeito estado de conservação;

XI - É permitida a instalação de anúncios indicativos de colaboração da Permissionária com o poder público, inclusive com conteúdo publicitário, devendo observar as modalidades e parâmetros previstos na Lei n° 4.255, de 07 de novembro de 2011.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1997 | (19) 3522-1980

Parágrafo único. Somente será permitida a divulgação de material publicitário que tenha relação direta com a própria empresa Permissionária, sendo totalmente vedada a comercialização do espaço para terceiros

XII - A Permissionária deve, ao final do período de vigência do termo de permissão, enviar à Prefeitura um relatório descrevendo as ações que foram realizadas durante o período de vigência do termo.

XIII - Fica eleito o foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas do presente termo.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam este Termo de Permissão em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

DAAE - DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 072/2024 de 11 de outubro de 2024

O Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 092 de 22 de dezembro de 2014 e suas alterações,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a partir de 11 de outubro de 2024, o servidor LUCIANO APARECIDO FERRARI do cargo efetivo de Operador de Saneamento.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

Publicada no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, na mesma data supra.

MARLY SONIA POMPONIO BARBANERA

Diretora de Departamento Administrativo e Financeiro

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 027 / 2024

EDITAL Nº 028 / 2024

OBJETO: **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS DE 1”.**

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a empresa que apresentou a propostas mais vantajosas, nos termos da Licitação. DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da Empresa: INNOVA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA **– CNPJ: 24.733.905/0001-39**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 024 / 2024

EDITAL Nº 027 / 2024

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREDIAL**

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE **HOMOLOGAR E ADJUDICAR** o processo licitatório supracitado, onde sagrou-se vencedora a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa, nos termos da Licitação. DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação da Empresa **CONSTRUTORRES EMPREITEIRA LTDA - CNPJ: 28.470.827/0001-88**;

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

SERGIO LUIZ COSTA FERREIRA

Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro

.....

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

AVISO DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, justifico que o pagamento da obrigação constante da nota fiscal abaixo relacionada será realizado, nesta data, independente de sua posição cronológica de pagamento e relevantes razões de interesse público, por tratar-se de prestação de serviços sendo reforma e ampliação da Unidade de Saúde UPA 29, evitando a paralisação em ações de saúde pública.

EMPENHO	EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR R$
6792/2023 1162/2024	RP CONSTRUÇÕES LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/OBRA	45.688,22

Rio Claro, 11 de outubro de 2024

MARCO AURÉLIO MESTRINEL

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N° 122/2024

Processo Administrativo n. 88153/2024

Objeto: Aquisição de luvas para procedimento não cirúrgico, conforme constante no Aviso de contratação direta disponível através dos sites: https://comprasbr.com.br/, http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/ e https://www.gov.br/pncp/pt-br. O início do recebimento de propostas será no 14/10/2024 às 08:00 e o encerramento no dia 17/10/2024 às 08:00. A etapa de lances será no dia 17/10/2024 das 08:00 às 14:00.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da FMSRC

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

EDITAL N. 88/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO PREÇO N. 76/2024

Órgão: Fundação Municipal de Saúde

OBJETO: Visa a Contratação de serviço de licença de uso de softwares, com suporte técnico, atualização e manutenção, destinados à fundação municipal de saúde de rio claro, constituindo uma solução integrada para as seguintes áreas: Finanças públicas, Folha de pagamentos com portal na web e Sistemas de recadastramento, Declaração de bens, Comunicação por chatbot, Avaliação de desempenho, Compras, Licitações, Almoxarifados e Contratos, Patrimônio, Protocolo, Controle Interno, Business Intelligence, Gestão de receitas e arrecadação, Dívida ativa, Vigilância Sanitária, Portal da Transparência e Acesso à informação, para atender a FMSRC através de **PREGÃO ELETRÔNICO** em conformidade com o Edital e anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br. A sessão de disputa de preços será dia 25.10.2024 à partir das 09hs00min. EDITAL disponível a partir do dia 14.10.2024 através dos Sites: http://comprasbr.com.br e http://licitacao.saude.rc.sp.gov.br/.

Rio Claro, 11 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2024 - Processo Administrativo n° 87263/2024 - Inexigibilidade n. 09/2024.

Objeto: Locação de imóvel Localizado na Rua 15 nº 442/436 – Bairro Consolação - Município de Rio Claro/SP, objeto da matrícula n° 66.358, do 2° Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP, destinado abrigar as instalações e o funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

LOCATÁRIO: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - Prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses (05 anos), com início na data de 30/09/2024; Assinatura: 27/09/2024.

Locadores: MARCELO DO AMARAL SILVEIRA E ROSELI APARECIDA NAVAS SILVEIRA - Valor estimado Total: R$ 260.181,00.

Rio Claro, 30 de setembro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 68/2024 - Processo Administrativo n° 86156/2024 - Pregão Eletrônico n. 61/2024- Edital nº 73/2024

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva nos Relógios Pontos da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro – SP.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro - Vigência 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato; Assinatura: 09/10/2024.

CONTRATADO: SANTO ANDRE E FRUGONI LTDA ME - Valor estimado Total: R$ 144.500,00.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

Prorrogações

EXTRATO DE TERMO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 50/2024 - CONTRATO Nº 46/2023; INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022 - EDITAL Nº 58/2022; CREDENCIAMENTO Nº 01/2022- PROC. ADM. Nº 253/2022

OBJETO: Destinado a Prestação dos Serviços de Avaliação e Alienação de Bens Móveis Inservíveis de Propriedade da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro/SP.

Contratante: FMSRC; Assinatura: 07/10/2024; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 11 de outubro de 2024.

Contratada: CLASSIFICAÇÃO/CREDENCIADO: 2º - Sr. OSVALDO SEOANES - LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP sob nº 340 – data de Inscrição: 15/10/1986 -

Rio Claro, 11 de outubro de 2024.

MARCO AURÉLIO MESTRINEL - Presidente da Fundação Municipal de Saúde

.....

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - CENTRO DE REFERÊNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

Comunicados

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST

LAVRATURA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Lavratura do Auto de Imposição de Penalidade DURAMAIS TINTAS E IMPERMEABILIZANTES LTDA

Ramo de Atividade: Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins

CNPJ: 28.121.615/0001-95

Endereço: Rua 26, nº 2078, Jardim São Paulo, Rio Claro/SP, CEP: 13503-011

Responsável Legal: O auto foi lavrado em nome da empresa.

* Auto de Imposição de Penalidade nº°3543907/0052 com MULTA, de 09/10/2024, no qual incorreu em infração

sanitária por não resguardar a saúde do trabalhador pela ocorrência do acidente de trabalho grave referente ao Auto de infração nº 3543907/57 e ao Auto de Imposição de Penalidade de Advertência nº 3543907/0051. Ao mesmo tempo devidamente notificado, deixou de apresentar parte da documentação requerida pela equipe de fiscalização, sendo passível de aplicação de penalidade de multa.

Dispositivo legal infringido: Lei Estadual 10.083 artigo 122 incisos XIX e XX. Fica impetrada a penalidade de multa, considerando os artigos 112 inciso III, artigo 116, artigo 118 inciso III da Lei Estadual 10.083 de 27/09/1998, no valor de 500 UFESP.

PAULA MÁRCIA GOMES NAVAS

Chefe da Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador - CEREST

.....